

270
RCR



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA WERLEY DE ANDRADE
SANTANA - MEI.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.112.584/17-74

PREGÃO ELETRÔNICO: 2017/044

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2017.3300.0001.00. _____

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Política Urbana Maria Fernandes Caldas, doravante denominado Contratante e a Empresa Werley de Andrade Santana - MEI, estabelecida na Rua – Izabel Bueno, 579 - Bairro: Indaiá, CEP: 31.270-065, inscrita no CNPJ sob o no: 24.141.333/0001-07, representada por Werley de Andrade Santana, CPF: 070.524.856-99 neste ato denominada Contratada, celebram o presente Terceiro Termo Aditivo, decorrente do pregão eletrônico no 2017/044, processo administrativo 01.112584.17.74, e em conformidade com os Decretos Municipais no 12.436/06, nº 12.437/06 e no 15.113/13 e com as Leis Federais no 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

A prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze meses).

Adequação do instrumento contratual às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência do Contrato ora aditado, compreendendo o período de 26 de outubro de 2020 a 25 de outubro de 2021.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

3. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

3.1 O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA WERLEY DE ANDRADE
SANTANA - MEI.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.112.584/17-74

PREGÃO ELETRÔNICO: 2017/044

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2017.3300.0001.00. _____

3.2 O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

3.3 O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.4 O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.4.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

3.5 O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3.5.1 Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.5.1.1 O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

3.6 O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.6.1 A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.6.2 O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

3.7 O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

3.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob

271
LCR

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA WERLEY DE ANDRADE
SANTANA - MEI.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.112.584/17-74

PREGÃO ELETRÔNICO: 2017/044

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2017.3300.0001.00.____

pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

3.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

A dotação que acobertara o contrato é:

3300.1100.15.452.059.2.334.0002.339039-24.0300-1.00

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente documento em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020


Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Política Urbana


Werley de Andrade Santana
Representante Legal da Contratada